

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 152/2020

Dispõe sobre aprovação do Loteamento: **Bela Vista II** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cássia – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **Bela Vista II**, localizado dentro do perímetro urbano de Cássia, contendo a área total de 69.408,22 m² (sessenta e nove mil quatrocentos e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), dividido em 10 (dez) quadras, numeradas de “17” a “29”, contendo ao todo 144 (cento e quarenta e quatro) lotes, com suas áreas assim especificadas:

Áreas com lotes vendáveis – 41.127,44 m² (quarenta e um mil cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), equivalente a 59,26% (cinquenta e nove vírgula vinte e seis por cento).

Área Institucional (Equipamento Urbano e Comunitário) – 4.699,18 m² (quatro mil seiscentos e noventa e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), equivalente a 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento).

Áreas com ruas (sistema viário) – 18.426,11 m² (dezoito mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados), equivalente a 26,59% (vinte e seis vírgula cinquenta e nove por cento).

Área Verde – 5.160,49 m² (cinco mil cento e sessenta metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), equivalente a 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento).

Art. 2º. O Loteamento em questão encontra-se localizado no perímetro urbano de Cássia/MG, de acordo com a Lei 1.386/2008 e o imóvel de propriedade da PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., encontra-se devidamente matriculada na Serventia de Registro de Imóveis de Cássia, sob o nº M 21.916.

Art. 3º. O Termo de Obrigação e Compromisso e Caução firmado entre o Município de Cássia e a PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. no dia 11 de julho (11/07/2014) fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. No Loteamento em questão só poderá ser edificadas construções residenciais e/ou comerciais com características residenciais (como padaria, mercearia, farmácia, açougue, locadora, salão de beleza, consultórios, escritórios, lojas, etc) que não gere aglomerações de pessoas e/ou barulho.

Art. 5º. O Loteamento será dotado de rede de água, rede de esgoto, rede pluvial, rede de iluminação pública, pavimentação e placas com nomes das ruas, sendo toda a INFRAESTRUTURA A SER EXECUTADA PELA FIRMA LOTEADORA.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto 053/2014**.

Cássia-MG, 05 de outubro de 2020

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
Prefeito Municipal